

### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE N. 14/2025 DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA SECRETARIAS DIVERSAS, TUDO CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO.

**CONTRATANTE**: **MUNICÍPIO DE SOLEDADE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 898, CEP 99300-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o senhor *Paulo Ricardo Cattaneo*, brasileiro, solteiro, cadastrado no CPF sob o nº 454.991.010-00, portador do RG nº 1035618055, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o n. 09.146.749/0001-16, com sede na R HUMAITA, n. 1200, CEP n. 92.025-340, Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS, na cidade de CANOAS/RS, e-mail: CONTABILIDADE@CDACONTABILIDADE.COM.BR, telefone n. (51) 3031-3540, de ora diante denominado simplesmente de CONTRATADA, tendo justo e acertado o presente contrato vinculado ao edital de *Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 09/2025*, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO:

- **1.1.**O presente contrato fundamenta-se:
- I De acordo com as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações;
- II De acordo com as disposições do Edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 09/2025;
  - III- Nos preceitos de direito público; e
- IV- Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.
- **1.2**. O objeto do presente contrato terá como fiscal o senhor (a) *Edinara França*, o qual está incumbido da tarefa de fiscalizar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada, nos termos do artigo 117, da Lei de Licitações e Contratos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DO VALOR:

2. Constitui objeto da presente licitação a aquisição dos seguintes itens:

<b>Item</b>	Qtd.	Qtd de	Cód.		Descrição	V. Un.
	Estim.	Meses		Und		Máx.
	de Veículo					( <b>R</b> \$)
01	05,00	12,00	50646	Und	Locação mensal de veículo sem serviço de motorista, tipo "hatch", ano/modelo de fabricação igual ao superior ao ano corrente, com no mínimo 04 portas, cor branca, capacidade para 05 (cinco) ocupantes (incluído o motorista), motor com potência mínima de 70CV,	3.200,00





					bicombustível (gasolina e/ou etanol), com	
					proteção de cárter, air bag duplo ou	
					superior, ar condicionado quente e frio,	
					freios ABS, alarme, direção hidráulica,	
					elétrica ou hidráulica eletro assistida, ar	
					condicionado, vidros com acionamento	
					elétrico (no mínimo os vidros dianteiros),	
					travas elétricas, alarme antifurto, rádio	
					AM/FM com entrada USB e alto-falantes.	
					Veículo totalmente revisado. A	
					quilometragem máxima a ser rodado	
					mensalmente pelo veículo será de até	
					5.000km/mês. Manutenção preventiva	
					(pneus, trocas de óleo, trocas de correias,	
					sistemas de freios, sistemas hidráulicos,	
					etc) e corretiva (consertos elétricos,	
					hidráulicos, mecânicos, etc) por conta da	
					contratada; Seguro total do veículo por	
					conta da contratada, com	
					coberturas mínimas do seguro: Danos	
					materiais e corporais contra terceiros: R\$	
					100.000,00 (cem mil reais); Assistência	
					Pessoal por Passageiro – APP (morte e/ou	
					invalidez): R\$ 10.000,00 (dez mil reais)	
					por passageiro; despesas com guincho	
					com limite de até 300 km ida + 300 km	
					volta. Em caso de pane ou sinistro, a	
					contratada deverá entregar veículo de	
					porte e características iguais ou superiores	
					ao licitado, num prazo máximo de 48	
					(quarenta e oito horas) horas do chamado.	
					Emplacamento, rastreamento, adesivagem	
					padrão da Prefeitura por conta da	
					Contratada.	
02	05,00	12,00	51636	Und	Locação mensal de veículo sem serviço de	3.810,00
					motorista, tipo "minivan", ano/modelo de	
					fabricação igual ou superior ao ano	
					corrente, com no mínimo 04 portas, cor	
					branca, capacidade para 07 (sete)	
					ocupantes (incluído o motorista), motor	
					com potência mínima de 100CV,	
					bicombustível (gasolina e/ou etanol), com	
					proteção de cárter, air bag duplo ou	





					superior, ar condicionado quente e frio, freios ABS, alarme, direção hidráulica,	
					elétrica ou hidráulica eletro assistida, ar	
					condicionado, vidros com acionamento	
					elétrico (no mínimo os vidros dianteiros),	
					travas elétricas, alarme antifurto, rádio	
					AM/FM com entrada USB e alto-falantes.	
					Veículo totalmente revisado. A	
					quilometragem máxima a ser rodado	
					mensalmente pelo veículo será de até	
					5.000km/mês. Manutenção preventiva	
					(pneus, trocas de óleo, trocas de correias,	
					sistemas de freios, sistemas hidráulicos,	
					etc) e corretiva (consertos elétricos,	
					hidráulicos, mecânicos, etc) por conta da	
					contratada; Seguro total do veículo por	
					conta da contratada, com coberturas	
					mínimas do seguro: Danos materiais e	
					corporais contra terceiros: R\$ 100.000,00	
					(cem mil reais); Assistência Pessoal por	
					Passageiro – APP (morte e/ou invalidez):	
					R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por	
					passageiro; despesas com guincho com	
					limite de até 300 km ida + 300 km volta.	
					Em caso de pane ou sinistro, a contratada	
					deverá entregar veículo de porte e	
					características iguais ou superiores ao	
					licitado, num prazo máximo de 48	
					(quarenta e oito horas) horas do chamado.	
					Emplacamento, rastreamento, adesivagem	
					padrão da Prefeitura por conta da	
					Contratada.	
03	05,00	12,00	50647	Und	Locação mensal de veículo sem serviço de	3.500,00
					motorista, tipo "sedan", ano/modelo de	
					fabricação igual ou superior ao ano	
					corrente, com no mínimo 04 portas, cor	
					branca, capacidade para 05 (cinco)	
					ocupantes (incluído o motorista), motor	
					com potência mínima de 100CV,	
					bicombustível (gasolina e/ou etanol), com	
					proteção de cárter, air bag duplo ou	
					superior, ar condicionado quente e frio,	
					freios ABS, alarme, direção hidráulica,	





					elétrica ou hidráulica eletro assistida, ar	
					condicionado, vidros com acionamento	
					elétrico (no mínimo os vidros dianteiros),	
					travas elétricas, alarme antifurto, rádio	
					AM/FM com entrada USB e alto-falantes.	
					Veículo totalmente revisado. A	
					quilometragem máxima a ser rodado	
					mensalmente pelo veículo será de até	
					5.000km/mês. Manutenção preventiva	
					(pneus, trocas de óleo, trocas de correias,	
					sistemas de freios, sistemas hidráulicos,	
					etc) e corretiva (consertos elétricos,	
					hidráulicos, mecânicos, etc) por conta da	
					contratada; Seguro total do veículo por	
					conta da contratada, comcoberturas	
					mínimas do seguro: Danos materiais e	
					corporais contra terceiros: R\$ 100.000,00	
					(cem mil reais); Assistência Pessoal por	
					Passageiro – APP (morte e/ou invalidez):	
					R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por	
					passageiro; despesas com guincho com	
					limite de até 300 km ida + 300 km volta.	
					Em caso de pane ou sinistro, a contratada	
					deverá entregar veículo de porte e	
					características iguais ou superiores ao	
					licitado, num prazo máximo de 48	
					(quarenta e oito horas) horas do chamado.	
					Emplacamento, rastreamento, adesivagem	
					padrão da Prefeitura por conta da	
					Contratada.	
04	05,00	12,00	50648	Und	Locação mensal de veículo sem serviço de	3.040,00
	32,00	12,00	200.0	0110	motorista, tipo "pick up leve", ano/modelo	2.0.0,00
					de fabricação igual ou superior ao ano	
					corrente, com no mínimo 02 portas, cor	
					branca, capacidade para no mínimo 02	
					(dois) ocupantes (incluído o motorista),	
					motor com potência mínima de 90CV,	
					bicombustível (gasolina e/ou etanol), com	
					proteção de cárter, transmissão automática	
					ou manual, air bag duplo ou superior, ar	
					condicionado quente e frio, freios ABS,	
					alarme, direção hidráulica, elétrica ou	
					hidráulica eletro assistida , ar	
L		l		l	indiadioa cicho assistica , ai	





					condicionado quente e frio , vidros com	
					acionamento elétrico (no mínimo os	
					vidros dianteiros), travas elétricas, alarme	
					antifurto, rádio AM/FM com entrada USB	
					e alto-falantes, com capacidade de carga	
					de no mínimo 700kgs, possuir engate para	
					reboque e tomada de	
					iluminação/sinalização para reboque.	
					Veículo totalmente revisado. A	
					quilometragem máxima a ser rodado	
					mensalmente pelo veículo será de até	
					3.000km/mês. Manutenção preventiva	
					(pneus, trocas de óleo, trocas de correias,	
					sistemas de freios, sistemas hidráulicos,	
					etc) e corretiva (consertos elétricos,	
					hidráulicos, mecânicos, etc) por conta da	
					contratada; Seguro total do veículo por	
					conta da contratada, com coberturas	
					mínimas do seguro: Danos materiais e	
					corporais contra terceiros: R\$ 100.000,00	
					(cem mil reais); Assistência Pessoal por	
					Passageiro – APP (morte e/ou invalidez):	
					R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por	
					passageiro; despesas com guincho com	
					limite de até 300 km ida + 300 km volta.	
					Franquia máxima para vidros dianteiros,	
					traseiros e sinalização luminosa externa de	
					até R\$ 300,00 (trezentos reais). Em caso	
					de pane ou sinistro, a contratada deverá	
					entregar veículo de porte e características	
					iguais ou superiores ao licitado, num prazo	
					máximo de 48 (quarenta e oito horas)	
					horas do chamado. Emplacamento,	
					rastreamento, adesivagem padrão da	
					Prefeitura por conta da Contratada.	
06	05,00	12,00	50650	Und	Locação mensal de veículo sem serviço de	6.200,00
	Í				motorista, tipo "SUV", ano/modelo de	,
					fabricação igual ou superior ao ano	
					corrente, com no mínimo 04 portas, cor	
					branca, capacidade para 07 (sete)	
					ocupantes (incluído o motorista), motor	
					com potência mínima de 110CV,	
					bicombustível (gasolina e/ou etanol)	
					orcomoustivei (gasonna ciou cianoi)	





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

transmissão automática ou manual, com proteção de cárter, air bag duplo ou superior, ar condicionado quente e frio, freios ABS, alarme, direção hidráulica, elétrica ou hidráulica eletro assistida, ar condicionado quente e frio, vidros com acionamento elétrico (no mínimo os vidros dianteiros), travas elétricas, alarme antifurto, rádio AM/FM com entrada USB e alto-falantes, possuir engate para reboque tomada de iluminação/sinalização reboque. para Veículo totalmente revisado. quilometragem máxima a ser rodado mensalmente pelo veículo será de até 6.000km/mês. Manutenção preventiva (pneus, trocas de óleo, trocas de correias, sistemas de freios, sistemas hidráulicos, etc) e corretiva (consertos elétricos, hidráulicos, mecânicos, etc) por conta da contratada; Seguro total do veículo por conta da contratada, com coberturas mínimas do seguro: Danos materiais e corporais contra terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Assistência Pessoal por Passageiro – APP (morte e/ou invalidez): 10.000,00 (dez mil reais) passageiro; despesas com guincho com limite de até 300 km ida + 300 km volta. Franquia máxima para vidros dianteiros, traseiros e sinalização luminosa externa de até R\$ 300,00 (trezentos reais). Em caso de pane ou sinistro, a contratada deverá entregar veículo de porte e características iguais ou superiores ao licitado, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas do chamado. Emplacamento, rastreamento, adesivagem padrão da Prefeitura por conta da Contratada.

2.1. O serviço só poderá ser executado mediante Nota de Empenho emitida pelo Município de Soledade/RS, assinada de forma digital por funcionário vinculado ao quadro de servidores do Município, a servidores do Munic iguais ou superiores ao licitado, num prazo





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

devendo entregar o veículo locado em até dez (10) dias úteis, após o recebimento do documento, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Pública, independentemente da quantidade solicitada.

- 2.2. O transporte de ida e volta dos veículos até a secretaria solicitante será de responsabilidade da contratada, não ocasionando nenhum ônus à Municipalidade.
- 2.3. Todos os veículos devem estar documentados, emplacados, licenciados no ano corrente e segurados e possuir todos os itens e equipamentos obrigatórios por lei e devidamente regulamentados pelo CONTRAN.
- 2.4. O não cumprimento do prazo de execução fielmente constante acima, por parte da licitante, será precedido com NOTIFICAÇÃO na primeira ocorrência, e em caso de reincidência, a aplicação das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 2.5. As infrações, que porventura venham a ocorrer, deverão ser encaminhadas pela licitante diretamente à secretaria solicitante, conforme constar na Nota de Empenho, a qual será responsável pelos encaminhamentos internos necessários.
- 2.6. Verificada a desconformidade de algum dos veículos do objeto, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de quarenta e oito (48) horas, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.
- 2.7. Demais observações quanto a execução do objeto, deverá ser verificado no Termo de Referência.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

### 3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de até doze (12) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado até o prazo limite previsto na Lei nº 14.133/2021.

- 3.2. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital;
- 3.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, conforme § 2º do artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.4. DA RESPONSABILIDADE DA EMPRESA VENCEDORA.

A empresa vencedora obriga-se a cumprir as obrigações constantes deste edital, as relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;

- 3.5. DA RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO
- O Município obriga-se a cumprir as obrigações relacionadas na minuta de contrato e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS:

4.1. O pagamento será efetuado conforme a prestação dos serviços pela empresa, em prazo aproximado de 30 dias, contados após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, sendo que a mesma go será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela go. só será aceita em conjunto com o atestado de recebimento pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato/secretaria solicitante;





- 4.2. Deverão ser apresentadas as Notas Fiscais discriminadas, de acordo com a Nota de Empenho, para que após conferência, atestado e aceite pelo fiscal do contrato, seja creditado em favor da Empresa, por meio de ordem bancária contra qualquer banco indicado na proposta, devendo, para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- 4.2.1. Não serão efetuados pagamentos por meio de títulos de cobrança bancária.
- 4.2.2. Quaisquer erros ou omissões havidos na documentação fiscal ou na fatura, serão motivo de correção pela CONTRATADA, e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 4.2.3. Os documentos fiscais deverão ser apresentados em total conformidade às regras constantes na IN RFB n° 1.234/2022 e Decreto Municipal n° 13.694/2022, <u>inclusive quanto ao correto destaque do valor de IR a ser retido</u>, com a exceção das pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL que não estarão sujeitas a retenção de IR;
- 4.2.3.1. Ressaltamos que, não serão feitas retenções de CSLL, PIS/PASEP ou COFINS;
- 4.3. No momento do pagamento será realizada consulta "on line" para verificação quanto ao cumprimento das obrigações fiscais e trabalhistas correspondentes, ou seja, deverão estar com a validade em dia, as Certidões Negativas de Débitos da União, Estado, Município e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como Certidão Negativa do FGTS;
- 4.3.1. A empresa deverá ter ciência de ser apresentada as certidões acima citadas, diretamente ao setor vinculado à contratação.
- 4.4. Em caso de irregularidade, o MUNICÍPIO notificará a empresa para que sejam sanadas as pendências no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação das sanções pelo inadimplemento, rescisão do contrato ou a execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à administração, além das penalidades já previstas em lei.
- 4.5. Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.
- 4.6. No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignado no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.
- 4.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Contratante em favor da Contratada ou da garantia apresentada. Caso esse valor seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário;
- 4.8 Fica desde já reservado ao Contratante o direito de suspender o pagamento, até a regularização da situação, se, no ato da entrega e/ou na aceitação do serviço prestado forem identificadas imperfeições e/ou divergências em relação ao efetivamente contratado;
- 4.9 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 23/2006 e suas alterações posteriores, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.





### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. Por se tratar de processo licitatório por Sistema de Registro de Preços, não há a necessidade da indicação prévia da dotação orçamentária.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:
- I responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez inexistir, no caso, vínculo empregatício deles com o Contratante;
- II Cumprir as obrigações constantes neste contrato, no edital de Pregão Eletrônico Registro de Preços  $n^{o}$  09/2025, e sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade;
- III Proceder com a entrega em conformidade com o edital de licitação a que este contrato encontra-se vinculado.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **7.1.** O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:
- I promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;
- II fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- **7.2.** O servidor indicado na cláusula primeira, item 1.2, neste ato resta nomeado como fiscal do contrato, sem prejuízo de sua substituição, a critério da Administração.

### CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 8.1. Todos os serviços a serem prestados, constantes neste contrato, serão fiscalizados pelo Município, por meio de servidor público designado, doravante denominado Fiscalização, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- **8.2.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:
- I solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato, e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências; II - verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e se os procedimentos e materiais empregados são adequados para garantir a qualidade desejada dos serviços; III - atestar mensalmente a execução dos serviços e seu recebimento definitivo; IV - encaminhar ao Serviço de Orçamento e Pagamento os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamentos.

  8.3. A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

- **8.3.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.



essoa:



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

### CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA:

- 9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 1) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 9.1 do contrato as seguintes sanções<sup>1</sup>:
- a) advertência:
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

de controle.

(...)

Art. 161. Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 desta ELei, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.



<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 156 ... § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos<sup>2</sup>.
- 9.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 9.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 9.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 9.2 do Contrato.
- 9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 9.6. A aplicação das sanções previstas no item 9.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 9.7. Na aplicação da sanção prevista no item 9.2, alínea "b", será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 9.2 do presente, o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 9.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 9.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 9.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

a) quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal e, guando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade; guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade; guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade; guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade máxima da entidade; guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo, será de competência exclusiva de autoridade de nível guando aplicada por órgão de autoridade de nível guando aplicada por órgão de autoridade de nível guando aplicada por ór



<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> OBS.: A sanção estabelecida na alínea "d" do item 9.2 do presente será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras (ART. 156, § 6º):



### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 9.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 9.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:** Constituem motivos incondicionados para rescisão do contrato as situações previstas nos art. 137, na forma do art.138, inclusive com as consequências do artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

- 11.1. A ata de registro de preços/ou contrato a ser firmado com o(s) licitante(s) vencedor(es) poderá ser alterado por aditamento, no que couber, nos casos previstos no art. 124 ao art. 136, da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que requerido pela Contratada, e documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.
- 11.1.1. A contratada deverá efetuar solicitação formal do pedido, seja qual for o enquadramento desejado, ou seja, Reequilíbrio, Reajuste e Repactuação.
- 11.1.2. Havendo alteração unilateral do contrato, o CONTRATANTE deverá por aditamento, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- 11.2. No caso de a execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, utilizando como indexador o IPCA ou índice que vier a substituí-lo.
- 11.3. Para as despesas com mão de obra e as delas decorrentes será concedida repactuação, que será realizada nas datas-bases dos acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- Obs. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.
- 11.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.
- 11.4.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.
- 11.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.
- 11.5.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 11.5.2. Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:
- I os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- II as particularidades do contrato em vigência;
- III a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- IV- indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- V a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.
- 11.5.3. A contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.
- 11.5.4. As repactuações a que o contratada fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.
- 11.5.5. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- I a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- II em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- III em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- 11.5.6. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 11.6. As repactuações como espécie de reajuste deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 12.1. A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.
- 12.2. Para os casos previstos no item 12.1 desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.
- 12.3. Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do
- cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas "Disposições Finais".

  12.4. As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, senso profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.





### PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- 12.5. Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução do presente contrato, fica desde já compelida a Contratada a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração no endereço ou no telefone da firma.
- 12.6. Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:** Fica eleito o foro da cidade de Soledade, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Soledade, RS, 25 de fevereiro de 2025.

### MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Paulo Ricardo Cattaneo
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Testemunhas:

## AUTOLOCADORA LINCK & MELLO LTDA

Representante Legal *CONTRATADA* 



Dessoa: REVIBIED ROCIARIDANCA OTANISMO



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6E69-5E11-0B1E-DAEA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ROBERTO DALVINO OTTONI (CPF 997.XXX.XXX-68) em 25/02/2025 09:12:02 (GMT-03:00)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/6E69-5E11-0B1E-DAEA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 358C-F8A2-6DAC-E0B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

**V** 

PAULO RICARDO CATTANEO (CPF 454.XXX.XXX-00) em 25/02/2025 11:49:11 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://soledade.1doc.com.br/verificacao/358C-F8A2-6DAC-E0B4